



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

7ª Vara Criminal da Capital

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900 - F:()

Processo nº 0009332-51.2023.8.17.2001

QUERELANTE: -----

QUERELADO(A): -----

SENTENÇA

Vistos etc.

----- ofereceu QUEIXA-CRIME contra -----, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 139, do Código Penal.

Os fatos que ensejaram o início do procedimento sob análise ocorreram em 04/08/2022, sendo a queixa-crime apresentada em 03/02/2023.

Verifica-se que a procuração juntada pelo querelante não se encontra assinada.

O querelado peticionou requerendo a extinção da punibilidade em razão do prazo decadencial e/ou até falta dos pressupostos processuais.

Intimado para sanar a irregularidade o querelante informou que a procuração e a inicial foram devidamente assinadas, mas devido a um erro/bug do sistema PJE, a assinatura foi suprimida automaticamente no sistema eletrônico.

O representante do Ministério Público requereu, sob pena de decadência, fosse intimado a juntar a procuração original, a qual teria sido assinada digitalmente, o que resolveria a controvérsia referente à representação processual.

Em resposta ao requerimento do representante do Ministério Público o advogado informou que na verdade tratou-se de assinatura sica/real do querelante feita através do programa Adobe Acrobat Reader, o que impossibilitaria a comprovação da data em que foi realizada.

Com vista dos autos, o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do querelado, argumentando que não foram atendidos os requisitos do art. 44 do Código de Processo Penal.

É o relatório. Decido:

Impõe-se registrar que para recebimento da queixa-crime é necessário que a inicial atenda aos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não incida nenhuma das hipóteses previstas no art. 395 do mesmo Código, sob pena de rejeição. Devem ainda ser preenchidos os requisitos do art. 44 do Código de Processo Penal.

Compulsando os autos, observa-se que a procuração outorgada ao advogado subscritor da queixa-crime possui vício que acarreta irregularidade na representação processual, ou seja, encontra-se apócrifa.

Da leitura do instrumento de mandato juntado com a inicial, verifica-se que ele não atende às exigências do art. 44 do CPP.

Constata-se que foi oportunizado ao querelante sanar a irregularidade apresentada, o que não ocorreu no caso em tela.

Destaque-se que, as falhas do mandato que instrui a queixa-crime dão lugar a duas posições: a. Deve-se *dis nquir* entre falhas formais e falhas decorrentes da ilegitimidade da própria parte; as primeiras são corrigíveis a todo tempo, até a sentença, enquanto as outras só podem ser sanadas antes de ocorrer a decadência ou prescrição (STF, RTJ 111/1045, RT 631/372). B. Elas não podem ser sanadas após o prazo de decadência (TJSP, RJTJSP 76/307, RT 514/334; TJMS, RT 564/384; TACrSP, RT 672/324-5, *Julgados* 76/144, 87/90, 79/295; TAMG, RT 544/417; TAPR, RT 542/414).

Considerando que os fatos imputados ao querelado ocorreram em 04 de agosto de 2022, é forçoso reconhecer a decadência do direito de queixa do ofendido, em conformidade com o disposto no art. 38 do Código de Processo Penal, visto que, ultrapassado o prazo de seis meses do conhecimento do evento e seu autor,

a irregularidade na procuração não foi sanada, o que acarreta a extinção da punibilidade do agente, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal e art. 38 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de -----, em razão da decadência, em relação aos crimes previstos nos artigos 139, do Código Penal.

Custas já satisfeitas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

Recife, datado e assinado eletronicamente.

Sandra de Arruda Beltrão Prado

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: SANDRA DE ARRUDA BELTRAO PRADO

23/10/2023 10:21:43

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:

148882616



23102310214317000000145413224

IMPRIMIR

GERAR PDF